



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 1075

1

Juatuba- MG, Sexta-feira 09 de março de 2018

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI Nº. 1.023 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE E HOSPITAL MANOEL GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, com sede na Rua Desembargador Mario Mattos, 505, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30220-410, inscrito no CNPJ sob o nº 17.214.743/0002-48 e HOSPITAL MANOEL GONÇALVES, com sede na Rua Av. Dr. Miguel Augusto Gonçalves, Itaúna/MG, CEP: 35681147, para prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018. 25º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.024 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DE CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUATUBA (SUS JUATUBA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a Lei Federal Nº 8080/1990;

Considerando a Lei Federal Nº 8142/1990 e

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 453/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As instâncias deliberativas e de controle social do SUS Juatuba de que trata esta Lei, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, se estruturará sob a forma de colegiado e possuem caráter permanente, com composição paritária entre os(as) usuários(as) e os demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único - As instâncias de decisão do Sistema Único de Saúde em Juatuba são materializadas por Conferências de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de participação popular, e as diretrizes estabelecidas pela mesma vinculam as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias participativas do SUS Juatuba.

Art. 3º - Ficam criados os Conselhos de Saúde, conforme área de abrangência, dividindo-se em:

I - Conselhos Locais de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Conselhos locais de saúde são órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, integrantes às unidades de saúde que tem poder de decisão, participação e colaboração efetiva nos programas e ações que são desenvolvidas em cada unidade de saúde.

TÍTULO II

DAS CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 4º - A Conferência Municipal de Saúde é instância de participação popular direta, onde são

definidas as diretrizes que serão observadas na implantação e implementação das ações e serviços de saúde integrantes do SUS Juatuba.

Art. 5º - As conferências serão realizadas, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos:

I - no primeiro ano do mandato do(a) Prefeito(a) Municipal, antes da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do envio do Plano Plurianual Governamental (PPAG) para aprovação na Câmara Municipal;

II - 02 (dois) anos após a Conferência prevista no inciso I deste art., será realizada Plenária para a avaliação e revisão sobre a implementação das diretrizes lá estabelecidas e para avaliação do andamento do Plano Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Conferência Municipal de Saúde será precedida de Pré-Conferências de Saúde, conforme temas e Regiões de Saúde definidas pelo Município.

§ 1º - As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas, ordinariamente, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - As Pré-Conferências de Saúde fazem parte do processo de realização da Conferência Municipal de Saúde e serão convocadas pelo(a) Prefeito(a), juntamente com a Conferência Municipal de Saúde, que será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As regras de organização, participação e funcionamento das Conferências de Saúde serão objeto de regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O regimento de que trata este artigo, será lido e aprovado no início dos trabalhos das Pré-Conferências e da Municipal de Saúde.

TÍTULO III

DOS CONSELHOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde tem por objeto debater, aprovar e fiscalizar a execução da política de saúde no Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Juatuba constitui-se em órgão colegiado, composto, paritariamente, por segmentos do Sistema Único de

Saúde de Juatuba, da seguinte forma;

I - 50% de representantes de usuários;

II - 25% de representantes dos(as) trabalhadores(as) dos serviços de saúde;

III - 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, com autonomia funcional e administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será garantido pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - O segmento de prestadores de serviços será composto por prestadores de serviços de atenção à saúde e de instituições formadoras para a área de saúde.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, depois de homologadas pelo Gestor do SUS Juatuba, se constituirão em Resoluções ou Recomendações.

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Juatuba é composto por 20 (vinte) membros com igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos na forma do artigo 12 desta Lei, sendo 01(um) membro representante dos usuários(as) de cada uma das Regiões de Saúde definidas no Anexo dessa Lei;

II - 05(seis) membros representantes dos trabalhadores da saúde no Município que serão eleitos na forma do artigo 13 desta Lei;

III - 03 (três) membros representantes do governo;

IV - 01 (um) membro representante dos prestadores de serviços de saúde;

V - 01 (um) membro representante das instituições formadoras para a área da saúde.

§ 1º - Na inexistência de entidade ou não participação no processo eleitoral de representantes dos prestadores de serviços de saúde e/ou instituições formadoras para a área da saúde, o segmento de prestadores terá as vagas em aberto preenchidas por representantes do governo.

§ 2º - Todos(as) os(as) conselheiros(as) municipais

de saúde se comprometem a exercer sua função dentro dos preceitos da ética, da confiança recíproca, da boa-fé e da honestidade de propósitos no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos(as) usuários(as) do Serviço de Saúde serão eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais e pessoas físicas residentes nas Regiões de Saúde de Juatuba, na forma do inciso I, do art. II desta Lei.

Art.13 - Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos(as) trabalhadores(as) da saúde do Município serão eleitos em assembléia própria do segmento, composta pelas entidades sindicais que representem os(as) trabalhadores(as) da saúde do Município, na data da eleição dos membros representantes dos(as) usuários(as) no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Na inexistência de entidade sindical ou na ausência desta, a eleição ocorrerá em assembléia do segmento dos(as) trabalhadores(as) da saúde do Município.

Art.14 - Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes do governo, serão indicados pela direção do SUS Juatuba, por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os(as) conselheiros(as) e suplentes representantes dos prestadores de serviços de saúde e das entidades formadoras para a área da saúde serão eleitos em plenárias específicas de seus respectivos segmentos, na data da eleição dos membros representantes dos(as) usuários(as) no Conselho Municipal de Saúde.

Art.16 - Os editais públicos de convocação das eleições para os Conselhos Locais e Municipal de Saúde serão realizados através de Decreto Municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 05(cinco) dias entre a publicação do edital e a abertura de inscrições;

II -15 (quinze) dias para a realização das inscrições das entidades e pessoas interessadas;

III -15(quinze) dias entre o final do prazo de inscrição e as plenárias para a eleição dos segmentos.

Art. 17 - As regras de organização, participação e funcionamento para as eleições de conselheiros de

saúde, bem como a elaboração do edital público de convocação das mesmas, serão definidas por Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, exclusivamente, para este fim.

Art. 18 - Será de dois anos o mandato dos(as) conselheiros(as) eleitos, contados a partir da posse, em ano diverso do término do mandato do governo municipal.

Parágrafo único - A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

Art. 19 - Os membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde, efetivos e suplentes, tomarão posse na primeira reunião do primeiro ano de mandato, em solenidade especial do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - O(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os(as) conselheiros (as) titulares, por eleição direta e secreta, devendo ser considerado membro da Mesa Diretora e coordenar a execução das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.

§ 2º - Será considerado eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde, aquele que obtiver a maioria simples dos votos presentes na sessão plenária convocada para este fim.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos atinja o mínimo de votos necessários, será realizada nova votação, na mesma sessão plenária, entre os dois candidatos mais votados.

§ 4º - Resultando em empate a votação, será realizado novo processo, na mesma sessão plenária, entre os candidatos que obtiverem maior número de votos, com igual votação.

Art. 21 - A Vice-Presidência será exercida por um Colegiado de Vice-Presidentes, composto, paritariamente, por dois usuários, um trabalhador da área de saúde e um representante do governo, eleitos entre os(as) conselheiros(as), sendo que o segmento que elege o(a) Presidente, contará com o mesmo para fins de paridade previstos nesta Lei.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde

fornecerá a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 - Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com dotação específica, devendo suas atividades ser planejadas para empenho, seguindo os ritos do planejamento e orçamento.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

I - o Plenário, que é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde;

II - a Mesa Diretora, que é formada pela Presidência e pelos Vices-presidentes, estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho e encaminha as decisões do Plenário;

III - Apoio Administrativo, que gerencia o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou por decisão do Plenário.

§ 2º - As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus representantes efetivos ou com suplentes em substituição, em primeira chamada, e com, pelo menos, 1/3 (um terço) em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

§ 3º - Cada conselheiro(a) terá direito a um voto, que é pessoal e intransferível.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas, da organização da rede de serviços e das demandas sociais da população;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;

III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

IV - acompanhar e controlar a atuação dos prestadores de serviços ao SUS Juatuba;

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de

saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no Município de Juatuba;

VI - aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

VII - deliberar sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;

IX - deliberar sobre os programas e projetos assistenciais implementados pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar seu desenvolvimento;

X - deliberar sobre o modelo de atenção à saúde definido pela Secretaria Municipal de Saúde para o mandato da Gestão;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar o Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades inerentes à função fiscalizadora.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Técnicas Intersetoriais permanentes e Grupos de Trabalho temporários, segundo necessidades definidas pelo Plenário, bem como, solicitar assessoria especializada.

§ 1º - Serão criadas, a partir desta Lei, as seguintes Comissões Técnicas Intersetoriais:

Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças (COFIN);

Comissão Intersetorial de Modelo de Atenção à Saúde (COMAS);

§ 2º - A Composição e atribuições das Comissões Técnicas Intersetoriais e dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Conselho Municipal de Saúde em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS(AS)

Art. 27 - O(a) conselheiro(a) que faltar sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, será substituído(a), imediatamente, por suplente eleito, entre os demais suplentes do mesmo segmento.

Art. 28 - As Entidades eleitas poderão, a qualquer tempo, substituir seus indicados a membros do Conselho Municipal de Saúde devendo, para tanto, comunicar, formalmente, ao Conselho Municipal de Saúde sobre a substituição realizada.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 29 - Os Conselhos Locais de Saúde serão estruturados em cada Unidade de Saúde, por processo eleitoral que incorpore a participação dos órgãos governamentais, dos(as) trabalhadores(as) e dos(as) usuários(as) do Sistema de Saúde, conforme a realidade local, respeitada a paridade estabelecida no art. 9º desta Lei.

Art. 30 - Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de saúde para o território de abrangência de cada Unidade de Saúde;

II - avaliar a atuação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da sua área de abrangência;

III - articular-se com os Conselhos Locais de outras Unidades de Saúde;

IV - eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) do respectivo Conselho Local de Saúde;

V - deliberar sobre a organização dos serviços de saúde da sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, a política municipal de saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - As eleições para os Conselhos Locais de Saúde serão realizadas em data posterior à eleição do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à eleição do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O mandato dos(as) atuais Conselheiros(as) Municipais de Saúde será prorrogado para 31 /12/2017.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Saúde de Juatuba, eleito para gestão 2018/2020, elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos novos membros, o seu novo Regimento Interno, adequando-o a esta Lei Municipal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos Municipais Nº 043, de 06

de dezembro de 1993, 558, de 01 de julho de 2002 e 898, de 04 de maio de 2008.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018. 25º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Licitação

O Município de Juatuba/MG. Torna Pública a Dispensa de Licitação nº32/2018 nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa AAC AR CONDICIONADO LTDA, para o fornecimento de ar condicionado. A contratação corresponde à quantia de R\$ 3.460,00 (Três mil quatrocentos e sessenta reais). Valéria Aparecida dos Santos. Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, PA 059/2018 – Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I). O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 22/03/2018 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.juatuba.mg.gov.br, Email pmjuatuba@bol.com.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2018, PA 062/2018 – Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes), do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I) para os itens 01,04,05,06,07,08,11,12 e 13. Modo Reserva para os itens 02 e 09 (Art 48 Inc.III). Participação livre para os itens 03 e 10. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 23/03/2018 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.juatuba.mg.gov.br, Email pmjuatuba@bol.com.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL Nº. 002/2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado realizado através do

Edital nº 002/2018, torna pública a **Quinta** Chamada dos Candidatos Aprovados e Habilitados, para o provimento das vagas de estágio especificados no Quadro I.

Os convocados deverão comparecer, durante os dias 09/03/2018 e 12/03/2018, das 09:00 às 16:00 horas para apresentação e comprovação dos Requisitos descritos no edital. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga dos termos dos itens 7.6 do Edital 002/2018.

QUADRO I

CARGO	Convocados
Estagiário de Nível Técnico em Enfermagem	3º

QUADRO I – Local de comparecimento: Av. Tânus Saliba, S/N – Centro – Juatuba – Telefone: 31-3535-5405.

Juatuba, 08 de Março de 2018.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal de Juatuba/MG